

ASuprod.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO 1º CICLO EM BIOLOGIA

ARTIGO 1º - ÂMBITO

O disposto no presente despacho regulamenta o estágio integrante do plano de estudo da Licenciatura em Biologia (com Nº de registo R/B 959/2007). Segundo o actual plano de estudos, o Estágio é uma unidade curricular do 2º semestre do 3º ano com 12 ECTS.

ARTIGO 2º - OBJECTIVOS

1 – O estágio referido no Art. 1º tem como objectivo o desenvolvimento dos conhecimentos e das técnicas de investigação na área em que incide, complementando a formação lectiva ministrada.

2 – O estágio consistirá na aprendizagem de metodologias e/ou tecnologias que integram conhecimentos nos domínios do respectivo curso, procurando estabelecer um elo de ligação entre os ensinamentos recebidos no curso e a futura actividade profissional, tanto quanto possível na área de escolha do candidato.

ARTIGO 3º - ENTIDADES INTERVENIENTES NO ESTÁGIO

1 – **Comissão de Estágio** – A comissão de estágios é constituída pelo Director de Curso e pelo Vice-Director. Tem como funções:

a) Publicar uma lista de temas de estágio, com o respectivo número de vagas, nome do coordenador/orientador de estágio e local.

b) Providenciar a apreciação do plano de estágio previsto no Art. 4º pelo júri de avaliação do estágio;

c) Oficiar os coordenadores e/ou orientadores de estágio com vista à adequada constituição do júri de avaliação do estágio;

d) Proceder no sentido da substituição dos membros do júri de avaliação de estágio sempre que haja impedimento justificado à sua comparência na avaliação do mesmo;

e) Aceitar ou rejeitar, com fundamentação, os orientadores de estágios propostos pelo aluno candidato ao estágio;

f) Tomar conhecimento da classificação atribuída ao relatório de estágio;

2 – **Conselho de Estágio** – O conselho de estágio é um órgão consultivo constituído pela comissão de estágio, pelo representante dos alunos estagiários e, no caso de existir, pelo representante do núcleo de alunos. A comissão de estágio deve convocar este Conselho para:

- a) Intervir em acções de divulgação de propostas de locais de estágios, a que se refere o Art. 11º;
- b) Dar parecer sobre a aceitação de locais de estágio quando propostos pelo candidato ao estágio;
- c) Intervir em situações de litígio.

3 – **Orientador de Estágio** – O orientador de estágio será um docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) ou, no caso do estágio se realizar no exterior, de um licenciado. O orientador será o responsável pelo acompanhamento e realização do estágio no local de trabalho de acordo com o plano de estágio aprovado. O orientador não poderá orientar mais do que três estágios, correspondendo a uma carga horária a determinar pelo Conselho Científico da ECVA. O orientador tem ainda as seguintes funções:

- a) Colaborar com o aluno estagiário e, no caso deste existir, com o respectivo coordenador na elaboração do plano de estágio, para ser submetido à comissão de estágios;
- b) Intervir no processo de avaliação, de acordo com o estipulado no presente Regulamento de Estágio.
- c) Emitir parecer sobre cada pedido de transferência de locais de estágio, previsto no Art. 12º, e submetê-lo à aprovação da comissão de estágios.

4 – **Coordenador de Estágio** – Deverá existir um coordenador de estágio, quando o orientador for externo à UTAD, competindo-lhe acompanhar o aluno estagiário durante o tempo definido no plano de estágio, prestando supervisão pedagógica e técnico-científica. O coordenador de estágio será indicado pela comissão de estágio e deverá manter estreito contacto com o orientador de estágio. O coordenador de estágio não poderá coordenar mais do que três estágios, correspondendo a uma carga horária, a determinar pelo Conselho Científico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (ECVA), válida apenas para um semestre.

5 – **Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)** – Cabe à UTAD formalizar, sempre que possível, o contacto com a entidade receptora do aluno estagiário mediante protocolo e resolver os problemas logísticos que a cooperação levante.

6 – **Aluno Estagiário** – São obrigações do aluno estagiário:

- a) Elaborar, em conjunto com o orientador, o plano de estágio, nos termos do Art. 4º e submetê-lo à comissão de estágios;
- b) Cumprir as actividades previstas pelo plano de estágio;
- c) Informar, mensalmente e quando aplicável, o coordenador da progressão das actividades do estágio;
- d) Elaborar e apresentar o relatório de estágio, de acordo com o consagrado no Art. 10º e no Anexo ao presente Regulamento.

ARTIGO 4º - PLANO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO

1 – O estágio realizar-se-á segundo um plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão de estágio, que permita ao estagiário o desenvolvimento de actividades e aplicação de conceitos que conduzam ao aperfeiçoamento dos seus conhecimentos.

2 – O plano de estágio será elaborado pelo candidato ao estágio, em colaboração com o respectivo orientador e/ou coordenador que será, no prazo fixado no Anexo ao presente Regulamento, apresentado à comissão de estágio. O plano de estágio, deverá contemplar a planificação dos trabalhos, de modo a que o Relatório de Estágio seja entregue durante a Avaliação Complementar do 2º Semestre.

3 – A comissão de estágio apreciará o plano de estágio nos 10 dias úteis imediatos à sua apresentação, devendo o estágio ter início, desde que aprovado o respectivo plano, no princípio do segundo semestre.

4 – A entrega da versão provisória do relatório de estágio (3 cópias) deverá ser feita impreterivelmente até ao final da Época para a Avaliação Complementar e a avaliação do mesmo terá lugar nos 15 dias subsequentes.

ARTIGO 5º - LOCAIS DE ESTÁGIO

1 – O estágio pode realizar-se em organismos públicos, privados ou cooperativos, nacionais ou não, que garantam a sua realização de acordo com os Artigos 2º e 4º do presente Regulamento.

2 – O conselho de estágio, a que se refere o Art. 3º, publicará uma lista de locais de estágio, com o respectivo número de vagas e temas, no prazo fixado no anexo ao presente Regulamento, obtido o prévio acordo das respectivas instituições. Salvaguarda-se a possibilidade de complementar posteriormente a lista de locais de estágio e temas, em função das ofertas das instituições.

3 – Poderão ser aceites outros locais e temas de estágios, para além dos fixados na lista referida no nº 2 do presente artigo, quando propostos pelo estagiário à comissão de estágios, desde que satisfeitas as condições prévias estipuladas no nº 1 deste artigo.

ARTIGO 6º - CANDIDATURA

1 – É condição de candidatura ao estágio a inscrição no estágio e a obtenção de aprovação a pelo menos 102 ECTS.

2 – Os alunos que satisfaçam as condições do número anterior poderão apresentar o seu pedido de admissão ao estágio em impresso próprio, a distribuir pelos Serviços Académicos da Universidade, bem como o plano de estágio, após a sua aprovação pela comissão de estágio

3 – A candidatura e o plano de estágio deverão ser entregues nos Serviços Académicos até 30 dias do início do 2º Semestre.

4 – A inscrição no estágio será registada nos Serviços Académicos, em livro próprio, segundo a ordem da sua recepção.

ARTIGO 7º - CALENDÁRIO DE ESTÁGIO

O calendário de estágio está fixado em anexo ao presente Regulamento.

ARTIGO 8º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

1 – No caso do estágio se realizar na UTAD, o critério de selecção do candidato será adoptado pelo orientador de estágio, dando conhecimento ao conselho de estágio dos respectivos fundamentos.

2 - No caso do estágio se realizar fora da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o critério de selecção dos candidatos ao estágio é definido na instituição onde este se realiza.

ARTIGO 9º - JÚRI E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

1 - No final do estágio, o Relatório provisório do Estágio será entregue pelo aluno nos Serviços Académicos. A comissão de estágio só então, e em função do tema específico do relatório apresentado, dará indicação dos elementos que constituirão o Júri de avaliação do relatório de Estágio.

2 – O Júri de avaliação do estágio é constituído pelo presidente do Júri, professor doutorado de uma das áreas de especialidade do curso, pelo orientador de estágio ou pelo coordenador do estágio, caso o orientador seja externo à UTAD, e por um docente especialista na área do estágio.

3 – Ao Júri de avaliação do estágio compete apreciar o relatório provisório de estágio e atribuir a classificação e, se achar necessário, propor alterações ao mesmo.

4 – Após a reunião do júri, as alterações propostas serão comunicadas ao aluno, que terá até 5 dias úteis para fazer as correcções sugeridas, devendo entregar 5 exemplares do relatório, visados no verso da folha de rosto pelo orientador e/ou coordenador, nos Serviços Académicos. A comissão de estágio entregará a acta com a nota final do estágio assim que o aluno entregar a versão definitiva.

5 – Caso algum dos elementos do Júri se encontre impedido de comparecer à avaliação do estágio deverá comunicá-lo, com a devida antecedência, à comissão de estágios, a fim de ser substituído.

ARTIGO 10º - RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1 – De modo a uniformizar as formalidades inerentes à preparação do documento escrito, que constitui o relatório de estágio, e na ausência de outras normativas, deverá o documento obedecer à seguinte formatação:

a) Possuir formato A4 (21 x 29,7 cm);

b) Possuir capa impressa onde constem os seguintes elementos:

Título do trabalho efectuado;

Nome do aluno estagiário;

Curso a que pertence;

Ano em que o trabalho foi realizado;

Timbre da UTAD.

c) A 1ª página, com timbre da UTAD, deverá apresentar local para a classificação do relatório e para o nome e assinaturas dos membros do Júri;

d) Possuir um máximo de 30 páginas dactilografadas a 1,5 espaços, margens de 2,5 cm, letra Times New Roman 12, não entrando para este número o sumário (uma página), o índice e os anexos;

2 – O aluno deverá entregar 3 cópias provisórias do relatório, visados no verso da folha de rosto pelo orientador e/ou coordenador, nos Serviços Académicos. A comissão de estágio informará os Serviços Académicos sobre a constituição do júri de avaliação, logo após a sua constituição.

3 – Quando o estágio se realiza fora da Universidade, deverá também ser entregue um exemplar do relatório (versão final) na entidade onde o estágio se realizou.

4 – No caso de alunos estrangeiros não nativos da língua Portuguesa, o estágio poderá ser escrito em Inglês seguindo as normas descritas no ponto 1 do presente artigo.

ARTIGO 11º - ALTERAÇÕES AO PLANO DE ESTÁGIO

1 – Por comprovada impossibilidade do orientador assegurar a prossecução do estágio ou por qualquer outro motivo alheio ao aluno, este poderá requerer mudança de plano de estágio até 2 meses antes da entrega do relatório.

2 – O plano de estágio tem a validade de 1 ano. Findo esse período, o aluno deverá renovar o plano, entregando um parecer do orientador da prossecução dos trabalhos, ou alterar o plano de estágio, entregando um novo plano de trabalhos.

ARTIGO 12º CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente do Conselho Científico da ECVA, sob proposta da Comissão de Estágio num prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 13 º ENTRADA EM VIGOR

O disposto no presente despacho aplica-se aos estágios a iniciar no ano lectivo de 2011/2012 inclusive.

Anexo

| Ações | Disposição legal | Interveniente | Prazos |
|--|--------------------------------|---|---|
| Afixação das listas de estágio | Art. 3º, nº 1 | Comissão de Estágio | 15 de Novembro a 15 de Dezembro de cada ano lectivo |
| Candidaturas e Selecção dos candidatos | Art. 8º, nº 1, 2 | Alunos e Coordenador/Orientador | Até 15 de Janeiro |
| Apresentação do plano à Comissão de Estágios | Art. 3º, nº 6 Art. 4º, nº 2 | Alunos e Orientador / Coordenador | Até 31 de Janeiro |
| Aprovação do plano de estágio | Art. 3º Art. 4º, nº 1 e 3 | Comissão de Estágio | Até 10 dias úteis após a entrega do plano de estágio |
| Inscrição no estágio | Art. 6º, nº 1, 2, 3 | Aluno e Serviços Académicos | Até 30 dias do início do 2º semestre |
| Entrega do relatório de estágio | Art. 4º, nº 4 | Aluno e Serviços Académicos | Até final Época da avaliação Complementar (2º semestre) |
| Constituição do júri de avaliação de estágio | Art. 9º, nº 1 | Serviços Académicos e Comissão de Estágio | Até 14 dias após a entrega do relatório de estágio |
| Avaliação do relatório de estágio | Art. 9º, nº 3 | Júri de estágio | Até 15 dias a Entrega do Relatório de Estágio |

Ana Cristina Sampaio